



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00 (nove bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original	06
- Mensagem do Presidente da República nº 1.058, de 2006	12
- Exposição de Motivos nº 286/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	12
- Ofício nº 28/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	14
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	15
- Nota Técnica s/nº, de 2006, da Consultoria da de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado.....	15
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Roberto Santiago (PV/SP)	
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados	20

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00 (nove bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e sessenta e seis reais), para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00 (nove bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2005, no valor de R\$ 8.868.842.934,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 158.993.990,00 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais), sendo:

a) R\$ 30.427.228,00 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 128.566.762,00 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais) de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 718.601.142,00 (setecentos e dezoito milhões, seiscentos e um mil, cento e quarenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	M	O	D	M	T	F	U	T	E	VALOR
0003 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA														2.109.927.877
OPERACOES ESPECIAIS														
09 271	0003 0010	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RURAL												2.779.274.822
09 271	0003 0010 0101	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RURAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	354						2.779.274.822
09 271	0003 001P	PAGAMENTO DE AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO RECLUSAO - AREA RURAL												109.160.696
09 271	0003 001P 0101	PAGAMENTO DE AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO RECLUSAO - AREA RURAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	354						109.160.696
09 271	0003 001Q	PAGAMENTO DE PENSÕES - AREA RURAL												552.217.749
09 271	0003 001Q 0101	PAGAMENTO DE PENSÕES - AREA RURAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	354						552.217.749
09 271	0003 001R	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA RURAL												206.601.142
09 271	0003 001R 0101	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA RURAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	351						34.438.743
			S	3	1	90	0	354						311.077.864
09 271	0003 001R	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA RURAL												340.396.344
09 271	0003 001R 0101	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA RURAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	354						340.396.344
09 271	0003 0134	PAGAMENTO DE PENSÕES - AREA URBANA												741.659.056
09 271	0003 0134 0101	PAGAMENTO DE PENSÕES - AREA URBANA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	351						741.659.056
09 271	0003 0136	PAGAMENTO DE AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO RECLUSAO - AREA URBANA												2.531.335.295
09 271	0003 0136 0101	PAGAMENTO DE AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO RECLUSAO - AREA URBANA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	351						454.000.000
			S	3	1	90	0	351						1.728.833
			S	3	1	90	0	353						1.781.488.074
			S	3	1	90	0	354						273.118.368
09 271	0003 0141	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA URBANA												65.983.113
09 271	0003 0141 0101	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA URBANA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	351						65.983.113
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS														58.000.000

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

58.800.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CA/OSUBTITULO/PRODUTO	E S T	G R U P O	C O D	M E T O D	I N T E	U T E	V A L O R
0099 INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA									LAB317.496
		OPERACOES ESPECIAIS							
11 331	0099 0217	BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO							3.599.136
11 331	0099 0217 0101	BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) TRABALHADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 281	5	3	1	90	0	340	3.599.256
11 331	0099 0581	PAGAMENTO DO BENEFICIO ANUO SALARIAL							565.868,027
11 331	0099 0581 0101	PAGAMENTO DO BENEFICIO ANUO SALARIAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) TRABALHADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 1270276	5	3	1	90	0	340	565.868,027
11 331	0099 0583	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO							914.435,363
11 331	0099 0583 0101	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) TRABALHADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 275302	5	3	1	90	0	340	914.435,363
11 331	0099 0653	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO							414.850
11 331	0099 0653 0101	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) TRABALHADOR DOMESTICO BENEFICIADO (UNIDADE) 672	5	3	1	90	0	340	414.850
414 RECURSOS PROPRIOS SUSTENTAVEIS									91.804.924

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	INDICADOR	MODALIDADE	TIPO	VALOR
0003	PREVIDENCIA SOCIAL - PIS/PASEP					

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 271	0003 0117	PAGAMENTO DE SALARIO-FAMILIA							16.640.336
09 271	0003 0117 0001	PAGAMENTO DE SALARIO-FAMILIA - NACIONAL	0	3	1	90	0	154	16.640.336
09 271	0003 0133	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							117.114.846
09 271	0003 0133 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL	0	3	1	90	0	154	117.114.846
09 271	0003 0133	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS							72.998.690
09 271	0003 0133 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS - NACIONAL	0	3	1	90	0	154	72.998.690
09 271	0003 0137	PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANENCIA EM SERVICO							5.847.280
09 271	0003 0137 0001	PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANENCIA EM SERVICO - NACIONAL	0	3	1	90	0	154	5.847.280
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS									523.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0001 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSMITIDA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							45.000.000
28 846	0001 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSMITIDA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	0	3	1	90	0	153	45.000.000
28 846	0001 0402	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSMITIDA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR ORIGINADA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL							6.000.000
28 846	0001 0402 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSMITIDA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR ORIGINADA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL - NACIONAL	0	3	1	90	0	153	6.000.000
28 846	0001 0425	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSMITIDA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							461.000.000
28 846	0001 0425 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSMITIDA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	0	3	1	90	0	153	461.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									710.000.042
TOTAL - ORCAL									710.000.142

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 332, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00 (nove bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2005, no valor de R\$ 8.868.842.934,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 158.993.990,00 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais), sendo:

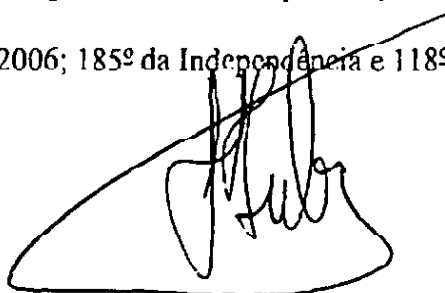
a) R\$ 30.427.228,00 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 128.566.762,00 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais) de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 718.601.142,00 (setecentos e dezoito milhões, seiscentos e um mil, cento e quarenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP- CREDITO MPS MT(MP EM 286)(L2;

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA								1.109.921.911
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 271	0083 0010	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RURAL						2.779.274.822
09 271	0083 0010 0101	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RURAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	2.779.274.822
09 271	0083 001P	PAGAMENTO DE AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO-RECLUSAO - AREA RURAL						109.160.698
09 271	0083 001P 0101	PAGAMENTO DE AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO-RECLUSAO - AREA RURAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	109.160.698
09 271	0083 001Q	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA RURAL						552.117.749
09 271	0083 001Q 0101	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA RURAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	552.117.749
09 271	0083 001R	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA RURAL						340.396.344
09 271	0083 001R 0101	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA RURAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	340.396.344
09 271	0083 0134	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA URBANA						741.659.056
09 271	0083 0134 0101	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA URBANA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	741.659.056
09 271	0083 0136	PAGAMENTO DE AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO RECLUSAO - AREA URBANA						2.521.335.295
09 271	0083 0136 0101	PAGAMENTO DE AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO RECLUSAO - AREA URBANA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	2.521.335.295
09 271	0083 0141	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA URBANA						65.983.113
09 271	0083 0141 0101	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA URBANA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	65.983.113
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS								58.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0901 0486	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) ORIUNDA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL						58.000.000
28 846	0901 0486 0101	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) ORIUNDA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	58.000.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								7.167.927.077
TOTAL - GERAL								7.167.927.077

ORCAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I O D	F U T	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								158.993.990
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0909 0643	COMPLEMENTO DA ATUALIZACAO MONETARIA DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO - FGTS (LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2001)						158.993.990
28 846	0909 0643 0101	COMPLEMENTO DA ATUALIZACAO MONETARIA DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO - FGTS (LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2001) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						158.993.990
			S	3	1	00	0	100
			S	3	1	90	0	184
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								158.993.990
TOTAL - GERAL								158.993.990

ORCAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I O D	F U T	VALOR
0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA								1.488.317.496
		OPERACOES ESPECIAIS						
11 331	0099 0217	BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO						3.599.256
11 331	0099 0217 0101	BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						3.599.256
		TRABALHADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 7561	S	3	1	00	0	140
11 331	0099 0581	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL						565.868.027
11 331	0099 0581 0101	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						565.868.027
		TRABALHADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 1270276	S	3	1	00	0	340
11 331	0099 0583	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO						918.435.363
11 331	0099 0583 0101	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						918.435.363
		TRABALHADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 275302	S	3	1	00	0	240
			S	3	1	90	0	330
11 331	0099 0653	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO						414.850
11 331	0099 0653 0101	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						414.850
		TRABALHADOR DOMESTICO BENEFICIADO (UNIDADE) 672	S	3	1	90	0	340

92.804.024

ORÇAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GR	ND	MOD	U	FTE	VALOR
1384 PROTECAO SOCIAL BASICA									836.232.795
OPERACOES ESPECIAIS									
08 241	1384 0561	RENDAMENTO MENSAL VITALICIA POR IDADE							18.744.189
08 241	1384 0561 0101	RENDAMENTO MENSAL VITALICIA POR IDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	351	18.744.189
08 242	1384 0565	RENDAMENTO MENSAL VITALICIA POR INVALIDEZ							746.187
08 242	1384 0565 0101	RENDAMENTO MENSAL VITALICIA POR INVALIDEZ - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	351	746.187
08 241	1384 0573	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA - LOAS							393.902.841
08 241	1384 0573 0101	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA - LOAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	351	393.902.841
08 242	1384 0575	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA - LOAS							422.839.578
08 242	1384 0575 0101	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA - LOAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	351	422.839.578
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									836.232.795
TOTAL - GERAL									836.232.795

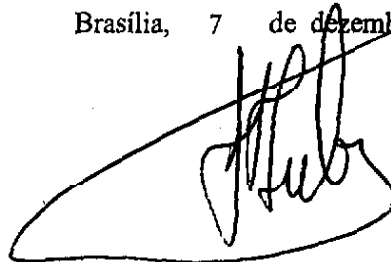
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M O D	I P O	F T E	VALOR
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA								206.601.142
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 271	0083 0117	PAGAMENTO DE SALARIO-FAMILIA						10.640.336
09 271	0083 0117 0001	PAGAMENTO DE SALARIO-FAMILIA - NACIONAL	S	3	1	90	0 154	10.640.336
09 271	0083 0132	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA-URBANA						117.114.846
09 271	0083 0132 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL	S	3	1	90	0 154	117.114.846
09 271	0083 0133	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS						72.998.680
09 271	0083 0133 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS - NACIONAL	S	3	1	90	0 154	72.998.680
09 271	0083 0137	PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANENCIA EM SERVICO						5.847.280
09 271	0083 0137 0001	PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANENCIA EM SERVICO - NACIONAL	S	3	1	90	0 154	5.847.280
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS								512.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS						45.000.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	3	1	90	0 153	45.000.000
28 846	0901 0482	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR ORIUNDA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL						6.000.000
28 846	0901 0482 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR ORIUNDA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL - NACIONAL	S	3	1	90	0 153	6.000.000
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS						461.000.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	3	1	90	0 153	461.000.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								718.601.142
TOTAL GERAL								718.601.142

Mensagem nº 1.058, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 332, de 7 de dezembro de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica".

Brasília, 7 de dezembro de 2006.



EM nº 00286/2006/MP

Brasília, 5 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00 (nove bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, sessenta e seis reais), com a seguinte configuração:

R\$ 1,00

Órgão/Unidade	Aplicação	Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.167.927.077	718.601.142
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	7.167.927.077	718.601.142
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	1.742.278.194	
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	158.993.990	
Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.583.284.204	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	836.232.795	
Fundo Nacional de Assistência Social	836.232.795	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União		8.868.842.934
Excesso de Arrecadação de:		158.993.990
Recursos Ordinários		30.427.228
Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa		128.566.762
Total	9.746.438.066	9.746.438.066

2. No que tange ao Ministério da Previdência Social, o presente crédito destina-se a garantir o pagamento da parcela de dezembro de 2006 de benefícios aos segurados da previdência social, tais como aposentadoria rural e urbana; auxílio-doença previdenciário, acidentado e reclusão, tanto rural quanto urbano; pensões rural e urbana; salário-família e aposentadorias especiais, bem como para quitação de precatórios oriundos da Justiça Comum Estadual.

3. O crédito ao Ministério do Trabalho e Emprego objetiva viabilizar o pagamento dos benefícios seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades, e abono salarial, até o final do ano, em razão do aumento do número de beneficiários em relação ao previsto na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2006, bem como o complemento da atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

4. Os recursos destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome visam possibilitar o pagamento dos benefícios relativos à renda mensal vitalícia e à prestação continuada a idosos e a pessoas portadoras de deficiência, de acordo com os arts. 20 e 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, em decorrência do aumento do valor dos benefícios e do número de beneficiários acima do estimado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2006.

5. A urgência e relevância dessa Medida decorrem da possibilidade de suspensão do pagamento dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial, das transferências ao FGTS dos recursos arrecadados das contribuições criadas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, dos benefícios assistenciais às pessoas idosas e portadoras de deficiência, e dos benefícios previdenciários, bem como do pagamento de débitos judiciais.

6. Cabe ressaltar que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional os Projetos de Lei nºs 10 e 30, encaminhados pelas Mensagens Presidenciais nº 650, de 31 de julho de 2006 e nº 877, de 13 de outubro de 2006, respectivamente, que abrem crédito suplementar para reforço das dotações relativas às despesas acima mencionadas. Contudo, tais Projetos de Lei não foram aprovados até o presente momento, fazendo-se necessária a edição da presente medida, uma vez que tratam-se de despesas obrigatórias de caráter continuado cujo não pagamento causaria grande transtorno e prejuízo à parcela mais carente da população.

7. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendido com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

8. Nessas condições, tendo em vista a urgência e a relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF. n. 28 /07/PS-GSE

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 332, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 14.02.07, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00 (nove bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e sessenta e seis reais), para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV Nº 332	
Publicação no DO	8-12-2006
Emendas	até 14-12-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	8-12-2006 a 21-12-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	21-12-2006
Prazo na CD	de 22-12-2006 a 14-2-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-2-2007
Prazo no SF	15-2-2007 a 28-2-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28-2-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	1º-3-2007 a 3-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	4-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	18-3-2007 (60 dias)

MPV Nº 332	
Votação na Câmara dos Deputados	14-02-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 332, de 07 de dezembro de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica”.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a quem compete examinar e emitir parecer sobre Medidas Provisórias que abram crédito extraordinário, conforme dispõe o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece, *verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. No caso de medida provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias.

Determina, ainda, o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 332, publicada no DOU em 08 de dezembro de 2006, abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, com a seguinte destinação:

ÓRGÃO/UNIDADE	VALOR
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.167.927.077
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	7.167.927.077
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	1.742.270.194
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	158.993.990
Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.583.284.204
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	836.232.795
Fundo Nacional de Assistência Social	836.232.795
Total	9.746.438.066

A Exposição de Motivos – EM nº 00286/2006/MP, de 05 de dezembro de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em exame, apresenta a aplicação a ser feita com os recursos em cada um dos órgãos. De acordo com a referida Exposição de Motivos, as dotações, para cada Ministério, têm as seguintes destinações e justificativas:

Ministério da Previdência Social

“Destina-se a garantir o pagamento da parcela de dezembro de 2006 de benefícios aos segurados da previdência social, tais como aposentadoria rural e urbana; auxílio-doença previdenciário, acidentado e reclusão, tanto rural quanto urbano; pensões rural e urbana, salário-família e aposentadorias especiais, bem como para quitação de precatórios oriundos da Justiça Comum Estadual”.

Ministério do Trabalho e Emprego

“Objetiva viabilizar o pagamento dos benefícios seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades, e abono salarial, até o final do ano, em razão do aumento do número de beneficiários em relação ao previsto na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2006, bem como o complemento da atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

“Visam possibilitar o pagamento dos benefícios relativos à renda mensal vitalícia e à prestação continuada a idosos e a pessoas portadoras de deficiência, de acordo com os arts. 20 e 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, em decorrência do aumento do valor dos benefícios e do número de beneficiários acima do estimado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2006”.

A justificar a urgência e relevância da Medida em análise, a citada exposição de motivos informa que tal situação está amparada na "possibilidade de suspensão do pagamento dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial, das transferências ao FGTS dos recursos arrecadados das contribuições criadas pela Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, dos benefícios assistenciais às pessoas idosas e portadoras de deficiência, e dos benefícios previdenciários, bem como do pagamento de débitos judiciais".

Também é informado, pela aludida EM, que se encontram em tramitação no Congresso Nacional os "Projetos de Lei nos 10 e 30, encaminhados pelas Mensagens Presidenciais no 650, de 31 de julho de 2006 e no 877, de 13 de outubro de 2006, respectivamente, que abrem crédito suplementar para reforço das dotações relativas às despesas acima mencionadas". Argumenta-se que, tendo em vista o fato de tais projetos de lei ainda não terem sido aprovados, fez-se necessária "a edição da presente medida, uma vez que se tratam de despesas obrigatórias de caráter continuado cujo não pagamento causaria grande transtorno e prejuízo à parcela mais carente da população".

Expõe-se, por fim, que está sendo oferecido como contrapartida para o presente crédito os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, o excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e as Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, além de anulação parcial de dotações orçamentárias.

A EM não informa as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006).

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Constituição, a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Preliminarmente, importa destacar que a Constituição Federal estabelece, no art. 167, § 3º, que "*a abertura de crédito extraordinário **somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62***". Tal é a hipótese para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais.

Não sendo a despesa caracterizada como "**imprevisível e urgente**", nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo promover a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

Cumprido, quanto ao ponto em análise, esclarecer que despesa “imprevisível” não é sinônimo de despesa “não-prevista”. A despesa “imprevisível” é aquela em relação à qual não haveria meio de o administrador antecipar a sua ocorrência, tendo em vista derivar de acontecimento fortuito que escapa à sua alçada. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 167, § 3º, exemplifica os fatos, considerados imprevisíveis, que justificam a abertura de crédito extraordinário como sendo os “decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”. A despesa “não-prevista”, por outro lado, é aquela que o administrador teria condições de antecipar e de aportar recursos, mas não o fez em face do planejamento que optou adotar. Caso a Administração resolva incluir, ao longo do exercício financeiro, uma despesa inicialmente “não-prevista” em seu rol de gastos, será necessária a abertura de um crédito adicional, o qual jamais poderá adotar a modalidade de extraordinário, em face de não se tratar de despesa “imprevisível”.

De fato, a justificativa básica para a edição da medida provisória em exame é o fato de não terem sido ainda aprovados os PLNs 10 e 30, de 2006. No entanto, tal justificativa não se apresenta consistente, uma vez que a aprovação dos aludidos projetos de lei ainda se apresenta possível, não se podendo admitir, em qualquer caso, a ocorrência de despesa imprevisível. Desse modo, pode-se afirmar que em nenhuma das dotações constantes do presente crédito extraordinário é possível afirmar que foi cumprido o requisito da “imprevisibilidade”, indispensável nesta hipótese, consoante expressa disposição do art. 167, § 3º, da Constituição.

Cumprido ainda mencionar que, no caso de crédito extraordinário, não está o Poder Executivo legalmente obrigado a indicar a fonte dos recursos utilizados para acorrer aos novos gastos, embora no presente caso, tal indicação tenha sido feita.

De se notar, quanto à meta de *superávit* primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006), que a LDO não exige, no presente caso, demonstrativos acerca do impacto do crédito no *superávit* (hipótese que somente se aplica aos casos de créditos suplementares ou especiais). No entanto, seria oportuno exigir que o Poder Executivo adote, caso já não o tenha feito, em prazo exequível, medidas que evitem que o crédito aberto acarrete prejuízos à obtenção da citada meta de *superávit* primário e as informe à Comissão Mista de Orçamentos. Vale lembrar que, quando do envio do PLN 10, o qual foi substituído pela medida provisória em exame, foi apontado que o acréscimo de despesa foi considerado no cálculo do referido resultado primário, conforme explicitado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º bimestre de 2006. No entanto, como na medida provisória em exame o valor de *superávit* do exercício anterior utilizado ultrapassa em R\$ 2,78 bilhões aquele utilizado no referido PLN, não há garantia de que esse novo montante não irá ter impacto sobre o resultado primário.

Deve-se ainda registrar que consta do Orçamento para 2006 dotação ainda não utilizada, no valor de R\$ 5,7 bilhões, para “garantir o reajuste dos benefícios da seguridade social decorrente do aumento real do salário mínimo”. Em face da existência de tal dotação, seria mais apropriado oferecer como fonte de cancelamento tais valores, antes de se lançar mão do *superávit* apurado em balanço patrimonial. Tal foi o caminho adotado no PLN 10, que tratou, entre outros, da suplementação do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para garantir o aumento real do salário mínimo.

4 CONCLUSÃO

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 332, de 07 de dezembro de 2006, quanto à adequação orçamentária e financeira.


André Miranda Burello
Consultor de Orçamentos

PARECER DO RELATOR PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 332, DE 2006.

O SR. ROBERTO SANTIAGO (PV-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 332, de 7 de dezembro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 286/2006/MP, de 05 de dezembro de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, a não aprovação dos Projetos de Lei nºs 10 e 30, que abriam crédito suplementar para reforço das dotações previstas na presente medida provisória, encaminhados por meio das Mensagens Presidenciais nº 650, de 31 de julho de 2006, e nº 877, de 13 de outubro de 2006, respectivamente, levou o Poder Executivo a editar a medida provisória em comento, a fim de possibilitar o pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O crédito do Ministério da Previdência Social destina-se a garantir o pagamento da parcela de dezembro de benefícios aos segurados da Previdência Social, bem como da quitação de precatórios oriundos da Justiça Comum Estadual.

O crédito no Ministério do Trabalho e Emprego objetiva viabilizar o pagamento do seguro-desemprego, em razão do aumento de número de beneficiários em relação ao previsto na elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006, bem como para o complemento da atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Os recursos destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome visam a possibilitar o pagamento dos benefícios de prestação continuada e da renda mensal vitalícia a idosos e a pessoas portadoras de deficiência, em decorrência do aumento do valor dos benefícios e do número de beneficiários acima do estimado quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006.

De acordo com o Poder Executivo, a urgência e relevância da medida provisória decorrem da possibilidade de suspensão do pagamento dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial, das transferências do FGTS, dos benefícios assistenciais às pessoas idosas e portadoras de deficiência, e dos benefícios previdenciários, bem como do pagamento de débitos judiciais.

Os recursos para pagamento das despesas são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, bem como da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme abaixo — os valores estão expressos em milhões de reais.

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial da União no Exercício de 2005: 8.868,8.

Excesso de Arrecadação: recursos ordinários, 30,4; Contribuição Sobre a Arrecadação Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado Sem Justa Causa, 128,6

Anulação parcial de dotações orçamentárias: 718 mil.

Total: 9.746,4.

Visto sob a ótica das unidades orçamentárias e ações, a composição do crédito extraordinário se apresenta conforme quadro a seguir.

Unidade Orçamentária/Ação.

Fundo do Regime Geral de Previdência: 7.167,9.

Pagamento de aposentadorias - área rural: 2.779,3.

Pagamento de auxílio-doença previdenciário, auxílio-doença acidentário e auxílio-reclusão - área rural: 109,2.

Pagamento de pensões - área rural: 552,1.

Pagamento de salário-maternidade - área rural: 340,4.

Pagamento de pensões - área urbana: 741,7.

Pagamento de auxílio-doença previdenciário, auxílio-doença acidentário e auxílio-reclusão - área urbana: 2.521,3.

Pagamento de salário-maternidade - área urbana: 66,0.

Cumprimento de sentença judicial transitada em julgado (precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual: 58,0.

Ministério do Trabalho e Emprego: 159,0.

Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS: 159,0.

Fundo de Amparo ao Trabalhador: 1.583,3.

Bolsa de qualificação profissional para trabalhador com contrato de trabalho suspenso: 3,6.

Pagamento do benefício abono salarial: 565,9.

Pagamento do seguro-desemprego: 918,4.

Pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal: 92,8.

Pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico: 0,4.

Pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga a de escravo: 2,2.

Fundo Nacional de Assistência Social: 836,2.

Renda mensal vitalícia por idade: 18,7.

Renda mensal vitalícia por invalidez: 0,7.

Benefício de Prestação Continuada a Pessoa Idosa — LOAS: 393,9.

Benefício de Prestação Continuada a Pessoa com Deficiência — LOAS: 422,8.

Total: 9.746, 4.

A exposição de motivos não informa as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006).

Decorrido o prazo regimental, não se registraram emendas à medida provisória.

É o relatório.

Voto do Relator.

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 01, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização — CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

Exame do aspecto constitucional — pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade.

Segundo o art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República poderá, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las ao Congresso Nacional.

Segundo expõe a Constituição em seu art. 62, § 1º, inciso I, alínea d, é vedada a utilização do citado instrumento em *“matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º”*. Portanto, a utilização de medida provisória para trato de matéria orçamentária é, em regra, vedada pela Lei Maior.

A exceção contida na parte final do dispositivo — que ressalva as situações previstas no art. 167, § 3º — cuida especificamente da abertura de créditos extraordinários. Segundo tal dispositivo, a abertura dessa modalidade de crédito *“somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”*.

Quanto à imprevisibilidade requerida, os argumentos apresentados por meio da exposição de motivos não atendem, a rigor, à exigibilidade constitucional, haja vista que o aumento das despesas contempladas na medida provisória já estavam previstas desde julho e outubro de 2006, data do encaminhamento das Mensagens Presidenciais nºs 650 e 877, relativas aos PLNs 10 e 30, respectivamente. Por meio das Mensagens nºs 153-CN e 154-CN, o Poder Executivo solicitou a retirada dos referidos PLNs da pauta, tendo em vista a edição de medida provisória em comento.

Todavia, tem sido prática corrente a adoção da aprovação de créditos extraordinários contendo despesas previsíveis. Diante desse contexto, e tendo em vista a natureza obrigatória das despesas contempladas pela MP 332, de indiscutível importância para a população, e considerando, ainda, a urgência da aplicação dos recursos no final do exercício passado, somos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Para os casos futuros, porém, entendemos que devam ser promovidas gestões desta Casa junto ao Poder Executivo, no intuito de resgatar o espírito da Lei Maior no tocante à abertura de créditos extraordinários.

Exame da adequação financeira e orçamentária.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentária para 2006 (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN, de 2002, prevê que, *“No dia da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato”*.

A Exposição de Motivos nº 286/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº1, de 2002-CN, acerca do envio de documento expondo a motivação de edição da medida provisória.

Exame do mérito.

Tendo em vista os argumentos trazidos na exposição de motivos, que demonstram a necessidade da edição da medida provisória, a fim de que fosse garantido o pagamento dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego e abono salarial, bem como de benefícios assistenciais ao final do exercício de 2006, posicionamo-nos favoravelmente ao mérito da medida provisória.

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária e não colide com dispositivos legais e infralegais mencionados neste relatório, relativos à alocação de recursos públicos, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 332, de 2006, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, feito o levantamento da destinação do que foi pedido na Medida Provisória nº 332, de 2006, constatou-se que, do total de 9 bilhões, 746 milhões, 438 mil, 66 reais, já foram gastos 9 bilhões, 435 milhões, 897 mil, 502 reais e 13 centavos — portanto, 97% do que foi solicitado.

É o relatório.

(PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA.)

PARECER nº , de 2006 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 332 de 2006, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 332, de 7 de dezembro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 286/2006/MP, de 5 de dezembro de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, a não aprovação dos projetos de lei nºs. 10 e 30, que abriam crédito suplementar para reforço das dotações previstas na presente Medida Provisória, encaminhados por meio das mensagens presidenciais nº 650, de 31 de julho de 2006, e nº 877, de 13 de outubro de 2006, respectivamente, levou o Poder Executivo a editar a MP em comento, a fim de possibilitar o pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O crédito no Ministério da Previdência Social destina-se a garantir o pagamento da parcela de dezembro de benefícios aos segurados da previdência social, bem como da quitação de precatórios oriundos da Justiça Comum Estadual.

O crédito no Ministério do Trabalho e Emprego objetiva viabilizar o pagamento do seguro-desemprego, em razão do aumento do número de beneficiários em relação ao previsto na elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006, bem como para o complemento da atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Os recursos destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome visam a possibilitar o pagamento dos benefícios de prestação continuada e da renda mensal vitalícia a idosos e a pessoas portadoras de deficiência, em decorrência do aumento do valor dos benefícios e do número de beneficiários acima do estimado quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006.

De acordo com o Poder Executivo, a urgência e relevância da MP decorrem da possibilidade de suspensão do pagamento dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial, das transferências do FGTS, dos benefícios assistenciais às pessoas idosas e portadoras de deficiência, e dos benefícios previdenciários, bem como do pagamento de débitos judiciais.

Os recursos para pagamento das despesas são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, bem como da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme abaixo:

R\$ em Milhões	
Fonte de Recursos	Valor
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial da União no exercício de 2005	8.868,8
Excesso de Arrecadação	159,0
Recursos Ordinários	30,4
Contribuições Sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado Sem Justa Causa	128,6
Anulação parcial de dotações orçamentárias	718,6
Total	9.746,4

Visto sob a ótica das unidades orçamentárias e ações, a composição do crédito extraordinário se apresenta conforme quadro a seguir:

Unidade Orçamentária/Ação		Valor
33904-Fundo do Regime Geral de Previdência		7.167,9
001O	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RURAL	2.779,3
001P	PAGAMENTO DE AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO. AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO-RECLUSÃO - ÁREA RURAL	109,2
001Q	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA RURAL	552,1
001R	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA RURAL	340,4
0134	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA URBANA	741,7
0136	PAGAMENTO DE AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO DOENCA A AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO-RECLUSÃO - ÁREA URBANA	2.521,3
0141	PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA URBANA	66,0
0486	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) ORIUNDA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL	58,0
38101-Ministério do Trabalho e Emprego		159,0
0643	COMPLEMENTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	159,0
38901-Fundo de Amparo ao Trabalhador		1.583,3
0217	BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO	3,6
0581	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL	565,9
0583	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO	918,4

0585	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL	92,8
0653	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO	0,4
0686	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR RESGATADO DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	2,2
55901	Fundo Nacional de Assistência Social	836,2
0561	RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE	16,7
0565	RENDA MENSAL VITALICIA POR INVALIDEZ	0,7
0573	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA – LOAS	393,9
0575	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA - LOAS	422,8
TOTAL		9.746,4

A EM não informa as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006).

Decorrido o prazo regimental, não se registrou emendas à Medida Provisória.

É o relatório.

III - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à Medida Provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade

Segundo o art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República poderá, em caso de relevância e urgência, adotar Medidas Provisórias com força de lei, devendo submetê-las ao Congresso Nacional.

Segundo dispõe a Constituição, em seu art. 62, §1º, inciso I, alínea “d”, é vedada a utilização do citado instrumento em *“matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º”*. **Portanto, a utilização de medida provisória para trato de matéria orçamentária é, em regra, vedada pela Lei Maior.**

A exceção contida na parte final do dispositivo – que ressalva situações previstas no art. 167, § 3º – cuida especificamente da abertura de créditos extraordinários. Segundo tal dispositivo, a abertura dessa modalidade de crédito *“somente é admitida para*

atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”.

Quanto à imprevisibilidade requerida, os argumentos apresentados por meio da Exposição de Motivos não atendem, a rigor, à exigibilidade constitucional, haja vista que o aumento das despesas contempladas na MP já estavam previstas desde julho e outubro de 2006, data do encaminhamento das mensagens presidenciais nºs 650 e 877, relativas aos PLNs 10 e 30, respectivamente. Por meio das mensagens nº 153-CN e 154-CN, o Poder Executivo solicitou a retirada dos referidos PLNs da pauta, tendo em vista a edição de Medida Provisória em comento.

Todavia, tem sido prática corrente a adoção e aprovação de créditos extraordinários contendo despesas previsíveis. Diante desse contexto, e tendo em vista a natureza obrigatória das despesas contempladas pela MP 332, de indiscutível importância para a população; e considerando ainda a urgência da aplicação dos recursos no final do exercício passado, **somos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.** Para os casos futuros, porém, entendemos que devam ser promovidas gestões desta Casa junto ao Poder Executivo no intuito de resgatar o espírito da Lei Maior no tocante à abertura de créditos extraordinários.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

~~Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória,~~ percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentária para 2006 (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº01-CN de 2002, prevê que *No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.*

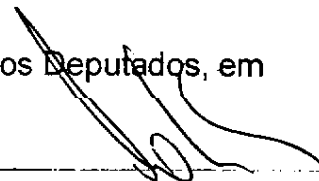
A Exposição de Motivos (EM) nº 286/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN ar rca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista os argumentos trazidos na Exposição de Motivos, que demonstraram a necessidade da edição da MP a fim de que fosse garantido o pagamento dos benefícios previdenciários, do seguro-seguro desemprego e abono salarial, bem como de benefícios assistenciais ao final do exercício de 2006, posicionamo-nos favoravelmente ao mérito da Medida Provisória.

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária, e não colide com dispositivos legais e infralegais mencionados neste relatório relativos à alocação de recursos públicos, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 332, DE 2006**, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara dos Deputados, em _____ de _____ de 2007 .


DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO

Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-332/2006 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 08/12/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica

Indexação: Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Ministério da Previdência Social, Fundo do Regime Geral de Previdência Social, pagamento, mês, dezembro, benefício previdenciário, aposentadoria, pensão previdenciária, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família, segurado, precatório, Justiça Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego, (FAT), seguro-desemprego, abono salarial, complementação, atualização monetária, (FGTS), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Fundo Nacional de Assistência Social, renda mensal, renda vitalícia, benefício de prestação continuada, salário mínimo, idoso, pessoa deficiente, portador de necessidades especiais, Lei Orgânica da Previdência Social.

Despacho:

3/1/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 1058/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV33206 (MPV33206)

PPP 1 MPV33206 (Parecer Proferido em Plenário) - Roberto Santiago 

Última Ação:

14/2/2007 - **PLENÁRIO (PLEN)** - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado, (MPV 332-A/06)

Para atualizar o conteúdo das informações contidas nesta página pelo sistema, clique nos links indicados nos lugares respectivos.

Andamento:	
8/12/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
8/12/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 09/12/2006 a 14/12/2006. Comissão Mista: 08/12/2006 a 21/12/2006. Câmara dos Deputados: 22/12/2006 a 14/02/2007. Senado Federal: 15/02/2007 a 28/02/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 01/03/2007 a 03/03/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 04/03/2007. Congresso Nacional: 08/12/2006 a 18/03/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 19/03/2007 a 17/05/2007.
29/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do MSC 1058/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 332, de 7 de dezembro de 2006, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica". 
2/1/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 543, de 2006, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 332, de 2006. Informa, ainda, por oportuno, que não foram oferecidas emendas à Medida e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer. 
3/1/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
3/1/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Aviso inicial encaminhado à publicação.
3/1/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 6/2/2007.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), para proferir o parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação. 
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Disseram a Matéria: Dep. Raul Jungmann (PPS-PE), Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BR), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Marcondes Gadelha (PSB-PB).

11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encetada a discussão.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, fica prejudicado o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, que solicita o encerramento da discussão.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Colbert Martins (PMDB-BA), Dep. Arnaldo Jorgini (PPS-SP) e Dep. Silvio Costa (PMN-PE).
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo normal.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 310; Não: 128; Abst.: 1; Total: 439.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 332, de 2006.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP).
11/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 332-A/06)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, em 11/2/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10722\2007)